

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Processo
Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Processo Administrativo nº 154/2014

Solicitante: Secretaria Municipal de Finanças

Em cumprindo a solicitação da Unidade Gestoria (Solicitante) informado acima, procedeu-se a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 154/2014, cujo objeto consiste na:

Contratação de empresa especializada para realizar prestação de serviços de consultoria e assessoria e suporte técnico para divisão de tributação.

Portanto, fica aberto o PROCESSO ADMINISTRATIVO acima informado, conforme enunciado no Art 38, da Lei Federal sob o nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Arapoti, em 2 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DA SILVA
Divisão de Licitação e Compras

000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI 000004

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Arapoti, 26 de agosto de 2014.

Ofício nº 57/2014

Prezados Senhor:

Solicito elaboração de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada, para execução de serviços de Assessoria e suporte técnico para a Divisão de Tributação, compreendendo:

- Assessoria na elaboração de leis, decretos que visem a modernização da administração tributária;
- Suporte na administração da dívida tributária;
- Suporte na inscrição da dívida ativa;

Os serviços acima deverão ser executados pela vencedora nas seguintes modalidades: Atendimento via acesso remoto, atendimento por telefone, atendimento via e-mail e visitas in-loco ao menos uma vez por semana.

O valor máximo dos serviços descritos acima deverá ser de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), por um período de 4 (quatro) meses.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS RIBEIRO

Secretário Municipal de Finanças

Ao

Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO DA SILVA

D.D. Chefe da Divisão de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

000005

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Cotação de
Preços



JD ASSESSORIA E CONSULTORIA **CONTÁBIL**

Ponta Grossa, 21 de Agosto de 2014.

À

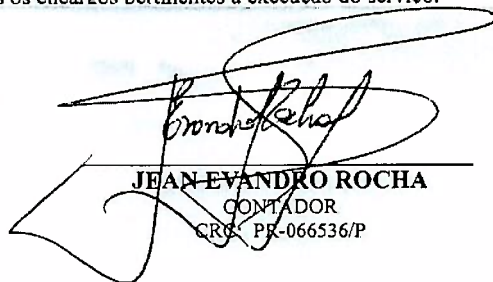
Prefeitura Municipal de Arapoti – Pr

OBJETO:

Prestação de serviço de Consultoria e Assessoria e Suporte Técnico para Divisão de Tributação: Consultoria e Assessoria na elaboração de Leis, Decretos que visem a modernização da administração tributária. Suporte na administração da Dívida Tributária. Suporte na Inscrição da Dívida Ativa.

| PRAZO DE VALIDADE | PRAZO DE EXECUÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|--------------------------|--------------------------------------|--|---|
| 30 dias | 4 (quatro) meses da data do contrato | R\$ 1.975,00 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais)* | R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)* |

*Incluso no valor todos os encargos pertinentes à execução do serviço.


JEAN EVANDRO ROCHA
 CONTADOR
 CRC - PR-066536/P

JD ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

| Rua Dayli Luiz Wambier | 2455 | Jardim Carvalho | CEP: 84015-010 |
 | Ponta Grossa – Pr |

Contatos:

(42) 9958-2991
 (42) 9112-0313
 (42) 3222-1376
 contatojdcontabilidade@gmail.com

19.651.427.0001-42

Douglas



Rua Padre Anchieta 1691 Sala 909
Curitiba PR 80730-000
tel: 41 3209-7653 fax: 41 3209-7652
CNPJ 05.587.102/0001-79
www.diferencialcuritiba.com.br
contato@diferencialcuritiba.com.br

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

À

Prefeitura Municipal de Arapoti-PR

PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DO PROPONENTE

Diferencial Assessoria e Consultoria Ltda.
Rua Padre Anchieta, 1691 – Sala 909
Curitiba – Paraná
CNPJ: 05.587.102/0001-79
Representante Legal: Evaldo Rapp
Cadastro no CRC/PR – Contador – Nº. 14.500/O
Cadastro no CPF - 170.301.379-49
E-mail – evaldorapp@hotmail.com

OBJETO

Prestação de serviço de Consultoria e Assessoria e Suporte Técnico para Divisão de Tributação: Consultoria e Assessoria na elaboração de Leis, Decretos que visem a modernização da administração tributária. Suporte na administração da Dívida Tributária. Suporte na Inscrição da Dívida Ativa.

PRAZO DE VALIDADE E EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de Validade: 30 (trinta) dias.
Prazo de Execução: 04 (quatro) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.
Inclusão: No valor proposto inclui despesas de transporte, alimentação, estadia, impostos e demais encargos pertinentes.

VALOR

| | |
|---------------------|--|
| VALOR MENSAL | R\$ 1.991,25 (Hum mil, novecentos e noventa e um reais, e vinte e cinco centavos) |
| VALOR TOTAL | R\$ 7.965,00 (Sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais) |



Evaldo Rapp
Diretor
Celular (41) 9979-5711
Email: evaldorapp@hotmail.com



**Marbel Consultoria e Assessoria
Administrativa e Contábil S/C Ltda** 000008

Ponta Grossa, em 20 de Agosto de 2014.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação do Município de Arapoti:

A MARBEL CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL S/C-CNPJ 10.741.010/0001-31, com endereço na cidade de Ponta Grossa- Paraná, representada por seu Sócio-Administrador, **ABEL DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa-PR., respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar **ORÇAMENTO** quanto à **contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na Divisão Tributária**, sendo assessoria na elaboração de leis, decretos, que visem a modernização na Administração Tributária, suporte na administração da dívida tributária e suporte na inscrição da dívida ativa, os serviços serão executados através de acesso remoto, conforme solicitado.

| | |
|-----------------------|--------------------|
| VALOR MENSAL: | R\$ 1.987,50 |
| VALOR TOTAL: | R\$ 7.950,00 |
| VALIDADE DA PROPOSTA: | 60(sessenta) dias. |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: | 4(quatro) meses. |

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Abel dos Santos-Administrador
MARBEL CONSULTORIA E ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL S/C

Ao
Senhor
PAULO ROBERTO DA SILVA
D.D.Chefe Divisão de Compras e Licitação
Prefeitura Municipal de ARAPOTI-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

0000~~00~~

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

000009

Autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

000010

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Ref.: Processo nº 150/2014

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

AUTORIZO a instauração de Procedimento Licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria e suporte técnico para a divisão de tributação: Consultoria e assessoria na elaboração de leis, decretos que visem a modernização da administração tributária. Suporte na administração da dívida tributária. Suporte na inscrição da dívida ativa.

Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 114/2000.

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade: **PROCESSO DE DISPENSA.**

Após, encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 26 de agosto de 2014

BRAZ RIZZI
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

000011

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Reserva
Financeira
E
Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

000012

SOLICITAÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Reserva de Saldo: 00007

Processo: 154/2014

Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal de Finanças

Objeto da Despesa:

Contratação de empresa especializada para realizar prestação de serviços de consultoria e assessoria e suporte técnico para divisão de tributação.

Prazo de Execução/Entrega:

4 MESES

Recurso Orçamentário:

Descrição da Despesa:

Descrição:

Qnde: V. Unitário: V. Total:

| Descrição: | Qnde: | V. Unitário: | V. Total: |
|-------------------------|-------|--------------|-----------|
| Serviços de Consultoria | 1,00 | 7.900,00 | 7.900,00 |

Valor Total:

7.900,00

Sete mil e novecentos reais

OBSERVAÇÃO:

1ª- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.

2ª- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente a esta divisão.

Arapoti, 2 de setembro de 2014

Divisão de Licitação e Compras

RESPOSTA SE CASO NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL:

FICHA:

06.007.04123.000.31302.33.90.39
0000

AUTORIZADO:

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

000013

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Documentos

De

Habilitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEAN EVANDRO ROCHA 03308231913 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.651.417/0001-42

Certidão nº: 60282658/2014

Expedição: 02/09/2014, às 09:56:16

Validade: 28/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JEAN EVANDRO ROCHA 03308231913 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.651.417/0001-42, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEAN EVANDRO ROCHA 03308231913

CNPJ: 19.651.417/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:55:43 do dia 02/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2015.

Código de controle da certidão: 56B2.DDCD.28D9.12F3

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

000016

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19651417/0001-42
Razão Social: JEAN EVANDRO ROCHA 03308231913
Nome Fantasia: JD ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
Endereço: R DAILY LUIZ WAMBIER 2455 SALA 02 / ORFAS / PONTA GROSSA / PR / 84015-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2014 a 16/09/2014

Certificação Número: 2014081811563092804196

Informação obtida em 02/09/2014, às 09:54:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

0000 7

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 196352014-88888417

Nome: JEAN EVANDRO ROCHA 03308231913

CNPJ: 19.651.417/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/07/2014.

Válida até 05/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Parecer
Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO DE SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

000019

Arapoti, 02 de setembro de 2014.

Ao Ilmo. Sr.
Procurador Municipal
Dr. Dione Batista dos Santos
Prefeitura Municipal de Arapoti

A Divisão de Licitação e Compras vem através desta, encaminhar para Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, pedido de PARECER JURÍDICO de Dispensa de Licitação, objetivando: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria e suporte técnico para a divisão de tributação.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo de dispensa de licitação.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DA SILVA
Divisão de Licitação e Compras

Recebido em ____/____/____



000019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 261/2014

Consulente: Paulo Roberto da Silva – Divisão de Licitação e Compras

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria, assessoria e suporte técnico para Divisão de Tributação. 2. Necessidade da observância dos requisitos expostos no art. 24, II, da lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta referente à possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria, assessoria e suporte técnico para a divisão de tributação.

A consulta está instruída com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de contratação (fls. 03/04);
- b) Cotação de preços (fls. 05/08);
- c) Autorização do processo de dispensa (fls. 09/10);
- d) Reserva financeira e contábil no valor de R\$ 7.900,00 (fls. 11/12);
- e) Documento de habilitação (fls.13/17).

É o que cumpre informar. Segue análise.



000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, destaco que a presente manifestação é feita sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Com efeito, trata-se de dispensa de licitação, cujo objeto é de pequeno valor, observado o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O pedido está instruído com 3 (três) cotações:

- a) *JD Assessoria e Consultoria Contábil;*
- b) *Diferencial Assessoria em Gestão Pública;*
- c) *Marbel Consultoria e Assessoria Administrativa e Contábil S/C Ltda.*

Em que pese à pretensão de que a contratação seja direta, é imperioso destacar que a regra geral é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta.

A Lei nº 8.666/93 exige licitação para as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações (artigo 2º).

Entretanto, a referida lei consigna em seu artigo 24, II, o permissivo, em casos especiais, para que seja dispensada a licitação. Veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



000021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em suma, aludido dispositivo legal disciplina que a licitação será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), importância esta que corresponde a 10% (dez por cento) de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que é o valor-teto para o processamento da licitação.

Quanto à periodicidade das aquisições por dispensa de licitação (artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93), conforme registrado nas decisões precedentes do TCE MG, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para os de escolha da modalidade licitatório a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas. Esse entendimento encontra-se pacificado neste Tribunal, por meio do Enunciado de Súmula nº 113 [...] (Consulta n. 858218. Rel. Cons. Adriene Andrade. Publicada no D.O.C. em 21/11/2011).

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender as exigências legais para sua autorização.

Por derradeiro, relembro que a Lei de Licitações, em seu artigo 89, enquadrou como "crime" à dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em Lei, logo, abusar da dispensa de licitação, configura a utilização indevida do artigo 24, da Lei n. 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as orientações extraídas deste documento, opino favoravelmente a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria, assessoria e suporte técnico para a divisão de tributação, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Acrescento ainda, que as contratações por dispensa de licitação fundada pelo seu pequeno valor devem se limitar ao consumo anual do objeto (total de despesa dessa natureza no ano de 2014 - R\$ 8.000,00), sob pena de caracterização do ilegal fracionamento de licitação.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 19 de setembro de 2014

DIONE BATISTA DOS SANTOS

OAB/PR nº 55.989

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

000023

Termo de
Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

000021

-TERMO DE RATIFICAÇÃO-

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 39/2014**, para contratação de empresa especializada para realizar serviços de consultoria, assessoria e suporte técnico para a divisão de tributação, a favor da empresa: J D assessoria e consultoria contábil, inscrita CNPJ sob nº 19.651.417/0001-42, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 22 DE SETEMBRO DE 2014.

BRAZ RIZZI
-Prefeito Municipal-

Publicação
do
Termo de
Ratificação

CIPAL DE WENCESLAU BRAZ DO DO PARANÁ
ÃO e ADJUDICAÇÃO

2014

Cozinha - GLP P13 e P-45".

Departamento Jurídico, homologo o presente Pregoeira Municipal Adjudica seus Objetos a OS SANTOS.

Wenceslau Braz - Pr, em 23 de setembro de 2014.

Senhor

Mônica de Oliveira
Pregoeira Municipal

MUNICÍPIO DE ARAPOTI

De acordo com os autos precedentes, face aos autos do presente Processo Presencial 049/2014 HOMOLOGO o procedimento Inciso VI, do Artigo 43, da Lei 8.666/93.

2014.

00000000

ARAPOTI

ARAPOTI - PR
180 CENTRO CÍVICO
000

00000000

Contratação de serviços na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos visando atender as necessidades do setor de odontologia.

Em 08 de outubro de 2014.

Em 08 de outubro de 2014, às 09h00min.

sessenta e cinco) dias.

Dezesseis mil e oitenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais e

Para maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina, nº 180, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br/

ARAPOTI - PR
CENTRO CÍVICO
000

TAS Nº. 09300.003000/1100-02 E
76920.826000/1100-01 SALDO REMANESCENTE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA.

Data da Assinatura do Contrato: 22/09/2014.

Data da Vigência do Contrato: 22/09/2015.

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Processo de Dispensa sob o nº 038/2014, para Contratação de Empresa Especializada na Recuperação de Créditos Tributários Correspondentes a ISS de Instituições Financeiras e ICMS/valor Adicionado Correspondente a Cota-Parte Pertencente ao Município, a favor da empresa: LCO Assessoria Fiscal e Contábil, inscrita CNPJ sob nº 80.220.429/0001-23, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 22 de SETEMBRO de 2014.

00000000

BRAZ RIZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

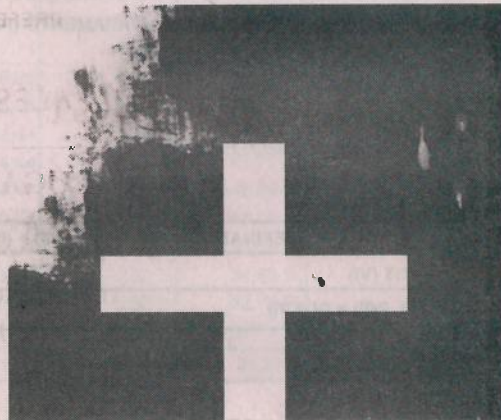
Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 39/2014, para contratação de empresa especializada para realizar serviços de consultoria, assessoria e suporte técnico para a divisão de tributação, a favor da empresa: J D assessoria e consultoria contábil, inscrita CNPJ sob nº 19.651.417/0001-42, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 22 de setembro de 2014.

00000000

BRAZ RIZZI

Prefeito Municipal





000027

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

| | |
|--|--|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE ARAPOTI |
| Ano* | 2014 |
| Nº licitação/dispensa /Inexigibilidade* | 39 |
| Modalidade* | Processo Dispensa |
| Número edital/processo* | 166 |
| Descrição Resumida do Objeto* | Contratação de empresa especializada para realizar prestação de serviços de consultoria e assessoria e suporte técnico para divisão de tributação. |
| Dotação Orçamentária* | 0600104123000313023390390000 |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 7.900,00 |
| Data Publicação Termo ratificação | 24/09/2014 |
| Data Cancelamento | |

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 1842515918 (Logout)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Extrato
De
Contrato

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 231/2014.
Processo de Dispensa nº 039/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

000029

Contratada: JD assessoria e consultoria contábil.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e suporte técnico.

Valor Global: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: 06001.04123.000.31302.339039.0000.

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias.

Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Data da assinatura: 22/09/2014.

DECRETO Nº 3631/2014

Súmula: Nomeia Funcionário na Administração Pública do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se reorganizar os serviços públicos do Município e;
Considerando o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº. 06 de 21 de Junho de 2007 e Lei Complementar Municipal Nº 07 de 21 de Junho de 2007.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Nomeado a partir desta data para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, JOSIAS ZACHAROW PEDROSO, portador do CPF nº 435.439.799-49.

Artigo 2º - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas necessárias para oficialização deste ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2014.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-
Chefe de Gabinete

1º EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI – ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO Nº 095/2014 – PROCESSO Nº 165/14
Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s):
MUSA QASEN & CIA LTDA - ME – CNPJ: 08.668.370/0001-03
Interessada: Prefeitura Municipal de Arapoti
Valores: CONFORME ABAIXO

Prazo de Entrega: Conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer e Gabinete Municipal.

MUSA QASEN & CIA LTDA - ME – CNPJ: 08.668.370/0001-03

| ITEM | DESCRIÇÃO PRODUTO | UND | QTD | MARCA | VALOR R\$ UNIT. | VALOR R\$ TOTAL |
|------|---------------------|-----|----------|------------|-----------------|-----------------|
| 1 | REFRIGERANTE 350 ML | UND | 1.400,00 | MUSA QASEN | 16,00 | 22.400,00 |

DECRETO Nº 3630/2014

Súmula: Exonera funcionário efetivo do quadro de Pessoal na Administração Pública do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se reorganizar os serviços públicos do Município e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº. 06 de 21 de Junho de 2007 e Lei Complementar Municipal Nº 07 de 21 de Junho de 2007 e;

Considerando o pedido realizado pelo funcionário.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado do o cargo efetivo de Contador, JONAS LUIZ GREGÓRIO portador do RG nº 6.723.307-7 e CPF nº 019.965.759-96.

Artigo 2º - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2014.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato nº: 252/2013-PMA.
Processo de Inexigibilidade nº: 007/2013-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Casaalta Construções Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução do CONTRATO sob o nº 252/2013-PMA, por mais 209 (duzentos e nove) dias, iniciando-se em 04/11/2014, estendendo-se até 31/05/2015, e a prorrogação do prazo de vigência, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se em 30/10/2014, e estendendo-se até 29/10/2015, com base no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 29/10/2014.